

DECRETO Nº 11859, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Escolas de Samba para o Carnaval 2009

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 534, de 25 de Novembro de 2008, que alterou a Portaria n.º, 416 de 30/10/2007, é a entidade promotora e organizadora do Concurso de Escolas de Samba de Taubaté, no Carnaval de 2.009.

Art. 2º. O concurso de Escolas de Samba, de ora em diante denominado simplesmente CONCURSO, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Carnaval, obedecerá às normas e decisões estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único: Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval, ou por Conselho específico, por esta designada.

Art. 3º. Somente poderão participar do Concurso as Escolas de Samba inscritas, especialmente para este fim, junto ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (DMATUC).

Art. 4º. As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2.009.

CAPÍTULO II

DOS DESFILES

Art. 5º. Os desfiles para o CONCURSO acontecerão no sábado e domingo de Carnaval, ou seja, nos dias 21 e 22 de fevereiro, respectivamente, na Avenida da Alegria do Povo Taubateano – Av. Prof.º Walter Thaumaturgo, dos quais deverão participar todas as Escolas de Samba inscritas no Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (DMATUC) e autorizadas pela Comissão de Carnaval.

§ 1º No sábado desfilarão as Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Acesso; no domingo desfilarão as Escolas de Samba do Grupo Especial, sendo certo que a campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval de 2010, da mesma forma que a última colocada do Grupo Especial desfilará no Grupo de Acesso em 2010.

§ 2º A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso, bem como a do Grupo Especial se obrigam a participar do Desfile das Campeãs na terça-feira, dia 24, a partir das 23h30 horas na conformidade da Programação definida pela Comissão de Carnaval.

§ 3º A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso ou do Grupo Especial que não se reapresentar será penalizada com redução de 20% da verba destinada às Escolas de Samba, no Carnaval de 2010 e perderá, inclusive, o direito de escolha na ordem de apresentação ficando, assim, por último.

Art. 6º. Através de acordo estabelecido entre a Comissão de Carnaval e as Escolas de Samba, a ordem de apresentação das mesmas foi definida obedecendo-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2008, ou seja, primeiro a

campeã, depois a vice e assim sucessivamente, prevalecendo tal critério para os dois diferentes grupos.

Parágrafo Único: Não será permitida a permuta de horários entre as respectivas agremiações, uma vez constando em ata a escolha de Escola de Samba quanto ao horário para desfile.

Art. 7º. A primeira Escola de Samba a desfilar em competição, no sábado, dia 21 de fevereiro – G.R.E.S. Acadêmicos da Santa Fé, deverá estar devidamente organizada no local de concentração às 23h00 horas, quando será dado o primeiro sinal. Às 23h15 horas será dado o segundo sinal de alerta, e às 23h30 o terceiro e último sinal para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de julgamento, tendo o tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente da Escola de Samba transponha a linha demarcatória de desfile.

§ 1º Se ocorrer atraso por parte da Escola de Samba em adentrar a linha de início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas, se houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem; entretanto, se exceder o tempo de 60 (sessenta) minutos e não atingir o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a Escola de Samba será penalizada com a perda de 5 (cinco) pontos na contagem geral, quando da apuração.

§ 2º A segunda Escola de Samba a desfilar, no sábado – G.R.E.S. Unidos do Jaraflor, deverá estar posicionada na concentração à 00h30, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 00h45, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 01h00 para início do desfile.

§ 3º A terceira Escola de Samba a desfilar, no sábado – G.R.E.S. Unidos do Parque Aeroporto, deverá estar posicionada na concentração às 02h00, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da segunda Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 2h15, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 02h30 para o início do desfile.

§ 4º No desfile de domingo, dia 22 de fevereiro, a primeira Escola de Samba a desfilar – G.R.E.S. X9 Taubateana, deverá estar organizada no local de concentração, às 20h30 horas quando será dado o primeiro sinal, e o segundo sinal de alerta será dado às 20h45, e finalmente, às 21h00 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile, obedecendo-se, a partir daí, as mesmas normas estabelecidas para a primeira Escola de Samba a desfilar no sábado, dia 21 de fevereiro.

§ 5º Na seqüência se apresentarão o G.R.E.S. Bloco Vai Quem Quer, a partir das 22h30 horas; o G.R.E.S. Boêmio da Estiva, a partir de 00h00; o G.R.E.S. Mocidade Alegre da Vila das Graças, a partir de 01h30; o G.R.E.S. do Chafariz, a partir de 03h00; Embaixada da Vila São José, a partir das 4h:30, sendo que às 05h30 encerram-se os desfiles de domingo.

Art. 8º. Encerrados os desfiles das Escolas de Samba, tanto no sábado quanto no domingo, os Senhores, Jurados procederão ao lacre dos envelopes na presença dos Presidentes das Escolas de Samba, que deverão apor as suas assinaturas em cada envelope, exatamente sobre o lacre. Esses envelopes serão entregues ao Comandante do Policiamento, que os conduzirá até o quartel do 5º- BPM/I, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade da Polícia Militar até a data de abertura dos mesmos, que deverá ocorrer

no dia 23/02, segunda-feira, às 15h00, na Sede Social do Esporte Clube Taubaté, localizada na Av. Benjamin Constant, nº 10, Jardim das Nações.

Art. 9º. As Escolas de Samba que sucederem à primeira, na ordem de apresentação, não terão qualquer tolerância em seus horários, tanto no sábado quanto no domingo.

Parágrafo único: Simultaneamente ao término do desfile da antecessora será dado um sinal e 15 minutos após será dado segundo sinal de alerta, e finalmente 30 minutos após será dado o terceiro e último sinal, quando então, a Escola de Samba deverá estar devidamente posicionada, em movimento, e começando seu desfile que terá, também, a duração de 60 (sessenta) minutos máximo e 45 (quarenta e cinco) minutos mínimos de desfile.

Art. 10. O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval, que terá como responsável 1(um) Coordenador.

Art. 11. A Comissão de Cronometragem, à ordem do Coordenador, marcará o tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba concorrente. Para tal fim, cronometrará, desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba, pela faixa que delimita o fim da área de julgamento, devidamente acompanhado por um representante da Escola de Samba, prévia e oficialmente nomeado junto à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único: Compreende-se componentes das Escolas de Samba, inclusive as alegorias.

Art. 12 . Não havendo representante da Escola de Samba para assinar o Mapa de Cronometragem, quando for dado o sinal de início do desfile em julgamento, e/ou quando o último componente da Escola de Samba ultrapassar a faixa que delimita o final da área de julgamento; ou, ainda, havendo recusa deste, o Mapa será assinado pelo Cronometrista e mais duas pessoas como testemunhas.

§ 1º Em condições normais, o Mapa será assinado pelo Coordenador da Comissão de Cronometragem e pelo representante designado pela Escola de Samba.

§ 2º A Comissão de Carnaval fornecerá, para cada Agremiação, um crachá, que deverá ser usado pelo representante da Escola de Samba e poderá acompanhar todo o trabalho da Comissão de Cronometragem.

Art. 13 . A Escola de Samba que, porventura, sofra avaria em qualquer de seus carros alegóricos, e que impeça seu deslocamento ao longo do desfile, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de seu próprio desfile.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 14. O julgamento será norteadado pelas penalizações divididas em Faltas Leve, Grave e Gravíssima com as seguintes discriminações:

§ 1º Falta Leve: Será punida com a perda de 02 (dois) pontos na apuração geral da Escola de Samba punida e notificação por escrito.

§ 2º Falta Grave: Será punida com a perda de 04 (quatro) pontos na apuração geral da Escola de Samba punida e notificação por escrito.

§ 3º Falta Gravíssima: Será punida com a perda de 05 (cinco) pontos, e a Escola de Samba será penalizada, perdendo o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos dois anos subseqüentes(Carnaval de 2010 e 2011).

Art. 15. A escolha da equipe de Jurados é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval, que deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes dos integrantes, divulgando-se-os somente no sábado de Carnaval, já na Avenida, inicialmente aos órgãos de Imprensa, minutos antes da apresentação da primeira Escola de Samba, quando já estiverem posicionados em suas cabines de julgamento.

Art. 16. O número de julgadores será de 10 (dez) pessoas no sábado de carnaval, e outros 20 (vinte) jurados para o domingo de carnaval, sendo que, a cada 1 (um) julgador caberá a responsabilidade de julgar apenas 01 (um) quesito. As notas atribuídas e eventuais justificativas deverão ser anotadas em Mapas apropriados, fornecidos pela Comissão de Carnaval, e que deverão ser recolhidos em envelopes a serem lacrados na presença dos representantes das Escolas de Samba, ao final do desfile de sábado e, também, no domingo, ficando sob guarda e responsabilidade da Polícia Militar, até o momento da apuração.

Art. 17. Os Jurados ficarão isolados em cabines, entendendo-se por cabine o espaço físico ocupado por cada um deles.

Art. 18. A cada quesito, sem exceção, será atribuída nota variando de 5,0 (cinco) a 10 (dez), sendo permitido aos Senhores Jurados atribuir notas intermediárias como, por exemplo, 5,5 (cinco e meio); 7,5 (sete e meio) e etc.

Parágrafo único: As notas serão atribuídas numericamente e por extenso prevalecendo, em caso de dúvidas, aquelas escritas por extenso. A justificativa de cada nota, independente de qual seja, será obrigatória pelo jurado.

Art. 19. Os quesitos a serem julgados pela equipe de Jurados são os seguintes:

Art. 20. Caso alguma Escola de Samba não apresente, no desfile, o objeto do quesito a ser julgado, o respectivo julgador deverá mencionar a ocorrência do fato no Mapa de Julgamento justificando, dessa forma, a não concessão de nota à Escola de Samba faltosa no referido quesito, que equivalerá à nota zero. Se entretanto, o quesito estiver incompleto fica a critério do julgador atribuir, ou não, a respectiva nota.

Art. 21. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, o desempate será decidido pelos seguintes quesitos, pela ordem: BATERIA, HARMONIA, EVOLUÇÃO E MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA.

§ 1º Se, todavia, persistir o empate, serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 22. As Escolas de Samba concorrentes se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes; Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

§ 1º Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão para contagem dos membros supra mencionados, devendo registrar os números em mapas apropriados.

§ 2º Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer item do mencionado no caput deste artigo, até o limite de 01 (uma) ala, será considerada como falta grave (art 14 §2º), porém, mais de 01 (uma) ala incompleta passa a ser considerada como falta gravíssima, enquadrando-se a Escola no art 14 §3º.

Art. 23. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciar seu desfile, sem prejuízo da parte já realizada.

Parágrafo único: Problemas com som, iluminação ou qualquer outro fato que possa pôr em risco a integridade física dos componentes de qualquer Escola de Samba, não poderão atrapalhar o julgamento dos desfiles.

Art. 24. Fica expressamente proibido às Escolas de Samba:

a) Apresentar Enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;

b) incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias, sendo considerada Falta Grave;

c) Usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias, sendo considerada Falta Gravíssima;

d) Utilizar instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito, sendo considerada Falta Grave;

f) Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;

g) A passagem de componente de qualquer Escola de Samba que seja, consumindo bebida alcoólica pela avenida de desfile, sendo considerada Falta Gravíssima;

h) O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima.

§ 1º: Os Carros Alegóricos poderão trazer, em sua base inferior; ou seja, do chão até a plataforma de base, inscrições com propagandas comerciais.

§ 2º: Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval, de acordo com o Art. 14º.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 25. A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único: A Escola de Samba que não se apresentar, ou não se reapresentar, será penalizada, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos e, quando retornar, se for o caso, deverá fazê-lo, obrigatoriamente no segundo grupo, sendo a última a escolher a ordem de apresentação.

Art. 26. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência ao resultado do Concurso, bem como a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, inclusive as de

caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 27. Passa a ser julgado de forma extra-oficial, pela imprensa presente na Avenida da Alegria do Povo Taubateano, durante os dias de competição oficial, os seguintes quesitos: Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista (masculino e feminino) e bateria com a premiação feita através de troféus iguais.

Art. 28. A Comissão de Carnaval de 2009 concederá às Escolas de Samba participantes os seguintes prêmios: para a Campeã, Vice-Campeã e terceira colocada, troféus maiores; e, para as demais, troféus de participação, de iguais modelos e dimensões, e também as campeãs, tanto do Grupo de Acesso como do Grupo Especial, receberão 20% a mais nas subvenções a serem concedidas, como premiação do Carnaval, no ano seguinte.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 29. A Junta Apuradora será composta de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

Art. 30. Os trabalhos de Apuração ocorrerão a partir das 15h do dia 23 de fevereiro de 2009, na Sede Social do Esporte Clube Taubaté.

Art. 31. Os trabalhos de Apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto ao acesso ao recinto de apuração, garantida, porém, a presença dos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba e de seus Fiscais.

Art. 32. Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa Apuradora, 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo seja credenciado antes do início dos trabalhos, através de Ofício ao Coordenador da Comissão de Carnaval.

Art. 33. Estando presentes os Presidentes das Escolas de Samba, não será admitida a presença de nenhum outro representante no local de apuração.

Art. 34. O Presidente da Junta Apuradora, antes de abrir os envelopes, os exhibirá aos Fiscais das Escolas de Samba, ou Representantes legítimos, para constatação de que os mesmos se encontrem devidamente lacrados. A seguir, os abrirá e os passará aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 35. Antes da apuração das notas que definirão as Escolas de Samba Campeãs dos Grupos Especial e de Acesso na Cidade de Taubaté, haverá a abertura do envelope com as notas emitidas para o prêmio Standart de Ouro para os quesitos supra citados no Art. 27..

Parágrafo Único: Esta premiação não reflete necessariamente a pontuação emitida pelo corpo de jurados, uma vez que este julgamento informal será realizado pelos profissionais da imprensa que estarão trabalhando na cobertura do Carnaval 2.009.

Art. 36. As apurações serão procedidas pela ordem dos itens constantes no Mapa de Apuração.

Art. 37. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba, um por Agremiação, ou por seus respectivos representantes.

Art. 38. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 39. A não apresentação de reclamações ou impugnações, no ato da apuração, torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 40. Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, e que será formado por pessoas sem qualquer vínculo com a Comissão de Carnaval e/ou quaisquer das Escolas de Samba concorrentes.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho mencionado no “caput” do presente artigo é, também, de competência exclusiva da Comissão de Carnaval.

§ 2º No caso de intervenção do Conselho, a decisão deste será soberana, não cabendo, portanto, qualquer tipo de recurso, em juízo ou fora dele.

Art. 41. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora, com aval do Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo Único: A última Escola de Samba colocada do Grupo Especial será rebaixada para o Grupo de Acesso e a Campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial.

Art. 42. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata, que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba, sendo a primeira via entregue ao Presidente da Comissão de Carnaval, juntamente com o Mapa de Apuração e as notas atribuídas, individualmente pelos senhores Julgadores.

Art. 43. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelas Escolas de Samba, trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2009, 364ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de fevereiro de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA